



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

REGULAMENTO

PROMOÇÃO DESCONTOS PARA VOCÊ SE QUALIFICAR NO SENAI

Esta Promoção é realizada pelo **SENAI – DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ**, doravante denominada **SENAI**. Antes de participar da Promoção, o usuário deve ler o presente Regulamento e, decidindo pela sua participação na Promoção, concordará e aceitará todas as regras e condições estabelecidas nas cláusulas deste Regulamento.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS DA PROMOÇÃO

1.1. A “Promoção descontos para você se qualificar no SENAI”, doravante denominada como **Promoção**, é composta pela aplicação de desconto promocional para matrícula em cursos do **SENAI**, conforme as condições descritas no Item 3 deste Regulamento.

2. PERÍODO DE ADESÃO

A presente Promoção é válida de 01/03/2019 até 28/02/2022, ou enquanto houver vagas nas turmas ofertadas no período. O **SENAI** reserva-se no direito de alterar o período de adesão e/ou concessão do benefício a seu exclusivo critério comprometendo-se a, neste caso, realizar a divulgação de tal(is) fato(s), bem como de alterar a programação de seus cursos, situação que garantirá o desconto para aqueles que já aderiram a Promoção.

3. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA PROMOÇÃO

3.1. São elegíveis todas as Pessoas Físicas matriculadas na condição de Aluno no **SENAI**, não sendo admitidas para a promoção matrículas cujo o responsável financeiro seja Pessoa Jurídica.

3.2. A Promoção tem abrangência em todas as unidades do **SENAI** localizadas no Estado do Ceará.

3.3. Limita-se aos cursos do **SENAI** pertencentes as modalidades de Iniciação, Aperfeiçoamento e Qualificação, de acordo com a programação trimestral disponibilizada no site do **SENAI**, sendo possível a alteração da referida programação a critério do **SENAI**.

3.4. O cliente que realizar matrícula em cursos do **SENAI** receberá desconto nas condições a seguir:



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

3.4.1. Desconto Institucional

a) O **SENAI** concede benefício para funcionários de empresas nas condições a seguir:

Critério	Desconto
Indústria Contribuinte do Sistema Indústria	5%
Indústria optante polo Simples Nacional e associada a Sindicato filiado a FIEC	10%
Sindicatos filiados à FIEC	10%
Entidades do Sistema FIEC (SESI, IEL, IEL, INDI e Condomínio Casa da Indústria)	10%
Indústria Contribuinte do Sistema Indústria e associada a Sindicato filiado a FIEC	20%

b) Considera-se indústria, para efeito deste desconto, a empresa que registrar o FPAS 507 ou 833 em sua GFIP e GPS, com dados registrados no Sistema FIEC. O desconto será aplicado exclusivamente para estabelecimentos localizados no Estado do Ceará.

c) Para comprovar a situação de indústria, a empresa a qual o trabalhador está vinculado (Carteira de Trabalho) deverá enviar para uma das unidades do **SENAI** o registro das últimas 3 (três) competências da GEFIP e GPS para atualização das informações referentes a contribuição. O prazo para execução da atualização do cadastro é de 3 (três) dias úteis.

3.4.2. Desconto Ex-Aluno:

- a) Desconto de 10% para todas matrículas realizadas nos cursos das modalidades de Iniciação, Aperfeiçoamento e Qualificação, durante a vigência da promoção.
- b) Serão consideradas para compor o histórico do aluno, ou seja, para que ele seja enquadrado na categoria ex-aluno, as matrículas realizadas a partir de 01/01/2013, exceto as matrículas canceladas em qualquer das modalidades, com as situações evadido e/ou trancado em cursos técnicos e matrículas efetuadas em cursos gratuitos na modalidade de Educação à Distância.
- c) Desconto cumulativo com a política de desconto institucional elencada no item 3.4.1. e não cumulativo com o desconto avançado previsto no item 3.4.3.



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

3.4.3. Desconto Avançado

- a) Desconto de 20% para matrículas realizadas em dois ou mais cursos das modalidades de Iniciação, Aperfeiçoamento e Qualificação, adquiridos de forma simultânea ou de acordo com o item b.
- b) Válido para matrículas realizadas no período de vigência da Promoção, onde a matrícula para o novo curso deve ser realizada até 30 dias após o término do curso anterior.
- c) O segundo curso adquirido deve ter valor igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais).
- d) Serão consideradas para compor o histórico do aluno as matrículas realizadas a partir de 18/01/2017, ou seja, para que ele seja enquadrado no desconto avançado, exceto as matrículas canceladas em qualquer das modalidades, com as situações evadido e/ou trancado em cursos técnicos e matrículas efetuadas em cursos gratuitos na modalidade de Educação à Distância.
- e) O presente desconto é cumulativo com o Desconto Institucional especificado no item 3.4.1 até o limite total de 30%. Não cumulativo com o Desconto Ex-aluno descrito no item 3.4.2 e com outros tipos de descontos que não estejam registrados neste regulamento.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS E REGRAS COMPLEMENTARES DA PROMOÇÃO

- 4.1. As turmas do **SENAI** têm vagas limitadas, sendo aceito novas matrículas até o preenchimento de sua totalidade.
- 4.2. A presente Promoção não está vinculada a qualquer outra promoção que já exista ou que venha a ser lançada pelo **SENAI**, ficando a critério exclusivo desta definir se os benefícios e vantagens de outras promoções serão ou não cumulativas com o benefício desta Promoção atendidas as demais regras deste Regulamento.
- 4.3. As condições de vendas e pagamentos das matrículas serão as mesmas vigentes atualmente no **SENAI**, inclusive no que tange a análise de crédito e assinatura de contrato.
- 4.4. A existência de inadimplência com o **SENAI** exclui o direito do cliente de participar da Promoção com o Desconto Ex-aluno e o Desconto Avançado elencados, respectivamente, nos itens 3.4.2 e 3.4.3.



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO

4.5. Reserva de vagas não habilitam a aplicação do desconto até que haja a efetivação da matrícula.

4.6. Eventuais dúvidas, reclamações e/ou esclarecimentos poderão ser obtidos em qualquer Unidade participante ou por meio da Central de Relacionamento do Sistema FIEC, através dos telefones (85) 4009.6300 com horário de atendimento de segunda à sexta-feira das 7h às 19h, e aos sábados de 8h às 14h, horário de Fortaleza, exceto em feriados nacionais e locais, ou ainda, através do e-mail centralderelacionamento@sfiec.org.br.

4.7. Eventuais casos que não possam ser solucionados por meio da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela direção do **SENAI**.

4.8. Este regulamento estará disponível em todas as Unidades participantes da Promoção e no site www.senai-ce.org.br.

4.9. Esta promoção por não envolver concurso de sorte ou competição, não está sujeita à autorização prévia estabelecida no artigo 1º da Lei nº 5.768/71.

Fortaleza, 03 de janeiro de 2022.

PAULO ANDRE DE CASTRO HOLANDA
Diretor Regional do SENAI/DR-CE